



PROJETO DE LEI Nº 436, DE 2022

Institui, o “Dia Estadual da Ortodoxia”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o “Dia Estadual da Ortodoxia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Artigo 2º - O evento a que alude o artigo 1º desta lei passa a ser incluído no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei, em primeiro lugar, fazer reconhecer a inestimável importância que a Ortodoxia tem no Brasil, e especialmente na Capital de São Paulo, no âmbito das comunidades religiosas.

A Ortodoxia traz com ela o seu milenar histórico de existência, desde o nascimento de Jesus Cristo, e hoje reúne milhões de seguidores espalhados pelo Brasil afora, em sua maioria de origem árabe, procedentes de terras do Oriente Médio e descendentes dos que tiveram a aventura de ser convertidos ao Cristianismo pelo esforço e a sabedoria de São Pedro, e de seu sucessor, S. Beatitude Dom Ignatius IV.

Em São Paulo foi construído o maior e mais esplendoroso templo bizantino da América do Sul, dedicado ao Santo Apóstolo Paulo, padroeiro da Cidade, mais conhecida entre os paulistanos como “Catedral Ortodoxa”.

A data escolhida para essas comemorações, com a proposta de inclusão no Calendário de Eventos do Estado, é 29 de junho, dia em que São Pedro, foi crucificado na cidade de Roma, no ano de 67 D.C.

A propositura ainda faz referência à uma lei da cidade de São Paulo, aprovada na Câmara Municipal, que vem no mesmo sentido do presente projeto, que trata da Lei Municipal nº 11.854, de 23 de agosto de 1995.

Ante o exposto, considerando a justíssima homenagem que o Estado de São Paulo possa prestar à comunidade religiosa ortodoxa, é que contamos com os nobres pares desta Casa na aprovação do projeto de lei ora propugnado.

Sala das Sessões, em 1/8/2022.

a) Campos Machado – AVANTE